

---

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**  
*na qualidade de Cedente Fiduciante*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

Datado de  
5 de janeiro de 2021

---



## CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora");

II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Cedente Fiduciante, "Partes");

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no valor total de até R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão");
- (B) as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da

CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (C) nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, bem como do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada, e da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia – MME nº 82, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Santa Luz ("Projeto");
- (D) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; (ii) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE Participações S.A. ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a OXE Participações S.A., o Agente Fiduciário e a Emissora nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (iii) a alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Emissora necessários para a implementação e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o presente Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia");
- (E) fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (v) o "Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A." a ser celebrado entre a Emissora e a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Contrato de Distribuição" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o presente Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Documentos da Operação");

- (F) na presente data, a Emissora é titular de direitos creditórios decorrentes da comercialização de energia elétrica no âmbito de contrato de compra e venda de energia elétrica identificado e descrito no item "i" da Cláusula 2.1 abaixo;
- (G) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emissora concordou em ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica descrito e identificado no item "i" da Cláusula 2.1 abaixo, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL") relativa ao Projeto descrita e identificada no item "iii" da Cláusula 2.1 abaixo, bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios, observados os termos e condições do presente Contrato;
- (H) o presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta;
- (I) o Banco Arbi S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer nº 2, Térreo, Vidigal, inscrito no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Depositário"), é a instituição financeira contratada pela Emissora para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido abaixo), na forma deste Contrato, do "Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário para reger a abertura e administração da Conta Vinculada da Liquidação (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato do Banco Depositário - Conta Vinculada da Liquidação"), e do "Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário para reger a abertura e administração da Conta Centralizadora (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato do Banco Depositário - Conta Centralizadora" e, em conjunto com o Contrato do Banco Depositário - Conta Vinculada da Liquidação, "Contratos do Banco Depositário"), e será a instituição financeira responsável pela movimentação e retenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), observado o disposto no presente Contrato e nos Contratos do Banco Depositário; e

- (J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato;

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

## **CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

## **CLÁUSULA II – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**2.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e (iii) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Cedente Fiduciante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do presente Contrato,

a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Cessão Fiduciária"):

- (i) os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI nº 09/2019", celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. ("Roraima Energia"), em 28 de fevereiro de 2020 ("CCE"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo ("Direitos Creditórios - CCE"), observada a liberação do Valor Mínimo de Liberação Mensal nos termos deste Contrato, de forma a, em atendimento ao disposto no CCE, não comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de venda de energia elétrica e potência nos sistemas isolados pela Cedente Fiduciante;
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pela Cedente Fiduciante e/ou por terceiros em benefício da Cedente Fiduciante para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, conforme descritos e identificados no **Anexo I** deste Contrato ("Seguros"), bem como aqueles que venham a ser contratados pela Cedente Fiduciante e/ou por terceiros em benefício da Cedente Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto ("Direitos Creditórios - Seguros" e, em conjunto com os Direitos Creditórios - CCE, "Direitos Creditórios");
- (iii) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, da autorização concedida pela ANEEL relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.058, de 6 de agosto de 2019 ("Autorização"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Cedente Fiduciante, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da autorização outorgada nos termos da Autorização, observado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme alterada ("Direitos Emergentes");
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente Fiduciante a qualquer tempo na conta bancária nº 371582-2, mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº 001 do Banco Depositário ("Conta Vinculada da Liquidação"), constituída exclusivamente para a arrecadação dos pagamentos decorrentes da liquidação das Debêntures, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários - Conta Vinculada da Liquidação");

- (v) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente Fiduciante a qualquer tempo em conta bancária a ser aberta pela Cedente Fiduciante junto ao Banco Depositário nos termos das Cláusulas 2.9 e 2.9.1 abaixo ("Conta Centralizadora" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Liquidação, "Contas do Projeto"), constituída exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes, na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, dos Direitos Emergentes, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários - Conta Centralizadora"); e
- (vi) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas do Projeto, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciante, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários - Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Créditos Bancários - Conta Centralizadora, "Créditos Bancários" e, ainda, os Créditos Bancários, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

**2.2.** A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário opera-se nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na Cláusula XVI abaixo, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração da Cedente Fiduciante no âmbito do presente Contrato.

**2.3.** Nos termos do artigo 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil, a Cedente Fiduciante é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo as faturas mensais emitidas pela Cedente Fiduciante nos termos do CCE, comprometendo-se a, às suas expensas, garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos documentos comprobatórios, que deverão ser mantidos na sede da Cedente Fiduciante, e entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Cedente Fiduciante nesse sentido.

**2.4.** A Cedente Fiduciante declara que constitui a presente Cessão Fiduciária, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, sem que sobre a presente Cessão Fiduciária pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do artigo 138 e seguintes Código Civil.



**2.5.** A constituição da presente Cessão Fiduciária: (i) não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer obrigações da Cedente Fiduciante perante quaisquer terceiros; e (ii) não implica a cessão da posição contratual da Cedente Fiduciante no âmbito do CCE.

**2.6.** A Cedente Fiduciante assume total responsabilidade: (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas por terceiros.

**2.7.** Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente", todos e quaisquer novos direitos creditórios (i) relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Emergentes que se tornem de titularidade da Cedente Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato, ou (ii) provenientes de quaisquer novos seguros contratados pela Cedente Fiduciante e/ou por terceiros em benefício da Cedente Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto ("Direitos Adicionais").

**2.7.1.** Para a formalização do disposto na Cláusula 2.7 acima, a Cedente Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, entregar ao Agente Fiduciário cópia de cada documento comprobatório ou representativo dos Direitos Adicionais;
- (ii) firmar aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo de aditamento constante do **Anexo II** deste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído sobre os Direitos Adicionais nos termos deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de cada período de 3 (três) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2021, sempre que passem a existir, no respectivo período de 3 (três) meses, Direitos Adicionais; e
- (iii) tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitação, os registros e notificações descritos na Cláusula IV abaixo, conforme aplicável.

**2.8.** Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente Fiduciante por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões

acima, ou tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente e, por qualquer razão, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo a recompor integralmente a presente garantia ("Reforço de Garantia").

**2.8.1.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, a Cedente Fiduciante deverá notificar o Agente Fiduciário, sobre a nova garantia que pretende prestar, para que seja então convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Cedente Fiduciante, de notificação efetuada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando sobre a concordância dos Debenturistas sobre a nova garantia. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos direitos onerados e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos. Na hipótese de os Debenturistas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente Fiduciante, conforme descrito acima, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e os Debenturistas poderão excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos da Cláusula X abaixo.

**2.9.** A Cedente Fiduciante deverá, até 31 de maio de 2021 ou a verificação do Completion Físico do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo para Abertura da Conta Centralizadora"), praticar todos os atos necessários para:

- (i) formalizar a contratação do Banco Depositário para abertura da Conta Centralizadora e atuação como banco depositário e administrador da Conta Centralizadora, por meio da celebração do Contrato do Banco Depositário – Conta Centralizadora, observados os termos e condições previstos neste Contrato para administração e movimentação da Conta Centralizadora;
- (ii) aditar o presente Contrato para incluir as informações referentes à Conta Centralizadora no item "v" da Cláusula 2.1 acima, por meio da celebração de um aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e
- (iii) tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Créditos Bancários – Conta Centralizadora, incluindo, sem limitação, os registros e notificações descritos na Cláusula IV abaixo, conforme aplicável.

**2.9.1.** Caso, por qualquer razão, a Cedente Fiduciante e/ou o Agente Fiduciário tenham conhecimento da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual a Cedente Fiduciante possa vir a receber eventuais pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios e/ou aos Direitos Emergentes antes da abertura da Conta Centralizadora, a Cedente Fiduciante obriga-se a, sem prejuízo do disposto na Cláusula V abaixo:

- (i) imediatamente, mas nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Cedente Fiduciante tenha conhecimento sobre a ocorrência de referido evento ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, formalizar a contratação do Banco Depositário para abertura da Conta Centralizadora e atuação como banco depositário e administrador da Conta Centralizadora nos termos do item "i" da Cláusula 2.9 acima;
- (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da contratação do Banco Depositário para abertura da Conta Centralizadora e atuação como banco depositário e administrador da Conta Centralizadora, aditar o presente Contrato para incluir as informações referentes à Conta Centralizadora no item "v" da Cláusula 2.1 acima;
- (iii) tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Créditos Bancários - Conta Centralizadora, incluindo, sem limitação, os registros e notificações descritos na Cláusula IV abaixo, conforme aplicável.

**2.9.2.** Fica estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Cedente Fiduciante e/ou de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral para a celebração do Contrato do Banco Depositário - Conta Centralizadora.

### **CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**3.1.** Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:

- (i) Valor Total da Emissão: R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série, e (b) R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (ii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o

dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as "Datas de Emissão" e, individual e indistintamente, "Data de Emissão");

(iii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 14 (catorze) anos contados da data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento da 1ª Série"), e (b) o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento");

(iv) Remuneração das Debêntures:

(a) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(b) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis

decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (v) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); e
- (vi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**3.2.** A Cláusula 3.1 acima resume certos termos das Obrigações Garantidas, e foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente descrição não se destina a (e não será interpretada de modo a) modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA IV – REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**

**4.1.** A Cedente Fiduciante obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao presente Contrato, a realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio de todas as Partes, quais sejam, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de RTD"), comprometendo-se a apresentar cópia deste Contrato ou aditamento ao presente Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão do registro pelos Cartórios de RTD, observado o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor. Caso os Cartórios de RTD estejam com as operações

suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia do COVID-19, o prazo estabelecido para protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Cedente Fiduciante, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente aos Cartórios de RTD, não foi possível realizar o protocolo em questão.

**4.2.** A Cedente Fiduciante obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil:

- (i) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à Roraima Energia, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo IV(a)** deste Contrato, informando a Roraima Energia acerca da presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios - CCE nos termos do presente Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios - CCE deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente informada pela Cedente Fiduciante, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação Inicial - Direitos Creditórios (Roraima Energia)");
- (ii) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo IV(b)** deste Contrato, informando a CCEE acerca da presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios - CCE nos termos do presente Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios - CCE deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente informada pela Cedente Fiduciante, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação Inicial - Direitos Creditórios (CCEE)");
- (iii) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada às seguradoras responsáveis pelos Seguros, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo IV(c)** deste Contrato, informando as seguradoras responsáveis pelos Seguros acerca da presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios - Seguros nos termos do presente Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios - Seguros deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente informada pela Cedente Fiduciante, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação Inicial - Direitos Creditórios (Seguros)"); e
- (iv) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo IV(d)** deste Contrato,

informando a ANEEL acerca da presente cessão e oneração dos Direitos Emergentes nos termos do presente Contrato, e informando-lhes, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Emergentes deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente informada pela Cedente Fiduciante, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação Inicial – Direitos Emergentes" e, em conjunto com a Notificação Inicial – Direitos Creditórios (Roraima Energia), a Notificação Inicial – Direitos Creditórios (CCEE) e a Notificação Inicial – Direitos Creditórios (Seguros), "Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária").

**4.2.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, uma vez formalizada a abertura da Conta Centralizadora, a Cedente Fiduciante se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da abertura da Conta Centralizadora, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil:

- (i) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à Roraima Energia, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo V(a)** deste Contrato, ratificando à Roraima Energia a presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios – CCE nos termos do presente Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – CCE deverão ser realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação Complementar – Direitos Creditórios (Roraima Energia)");
- (ii) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à CCEE, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo V(b)** deste Contrato, ratificando à CCEE a presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios – CCE nos termos do presente Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – CCE deverão ser realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação Complementar – Direitos Creditórios (CCEE)");
- (iii) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada às seguradoras responsáveis pelos Seguros, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo V(c)** deste Contrato, ratificando às seguradoras responsáveis pelos Seguros a presente cessão e oneração dos Direitos Creditórios – Seguros nos termos do presente Contrato, e informando-lhes, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros deverão ser realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação Complementar – Direitos Creditórios (Seguros)"); e
- (iv) cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo V(d)** deste Contrato, ratificando à ANEEL a presente cessão e oneração dos Direitos Emergentes nos termos do presente Contrato, e informando-lhes, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Emergentes deverão ser realizados exclusivamente na

Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação Complementar – Direitos Emergentes" e, em conjunto com a Notificação Complementar – Direitos Creditórios (Roraima Energia), a Notificação Complementar – Direitos Creditórios (CCEE) e a Notificação Complementar – Direitos Creditórios (Seguros), "Notificações Complementares de Cessão Fiduciária").

**4.3.** Adicionalmente às obrigações relativas às Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária e às Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente Fiduciante deverá notificar qualquer outra pessoa, entidade ou autoridade governamental contra a qual a Cedente Fiduciante venha a deter Direitos Adicionais acerca da presente cessão e oneração dos Direitos Adicionais nos termos do presente Contrato, instruindo-as para que, conforme aplicável, efetuem os respectivos pagamentos relativos aos Direitos Adicionais, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente (i) em conta bancária a ser oportunamente informada pela Cedente Fiduciante, substancialmente nos termos das notificações previstas na Cláusula 4.2 acima, caso referida notificação deva ser encaminhada antes de abertura da Conta Centralizadora, nos termos das Cláusulas 2.9 e 2.9.1 acima, ou (ii) na Conta Centralizadora, substancialmente nos termos das notificações previstas na Cláusula 4.2.1 acima, caso referida notificação deva ser encaminhada após a abertura da Conta Centralizadora, nos termos das Cláusulas 2.9 e 2.9.1 acima ("Notificação – Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária e as Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, "Notificações de Cessão Fiduciária").

**4.3.1.** A Cedente Fiduciante se obriga a entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em PDF) de cada Notificação – Direitos Adicionais enviada à respectiva contraparte no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Cedente Fiduciante tenha se tornado titular dos respectivos Direitos Adicionais, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

**4.3.2.** Caso a Cedente Fiduciante tenha se tornado titular de Direitos Adicionais antes da abertura da Conta Centralizadora, a Cedente Fiduciante se obriga, uma vez formalizada a abertura da Conta Centralizadora, a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da abertura da Conta Centralizadora, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, cópia eletrônica (em PDF) das notificações encaminhadas às contrapartes dos Direitos Adicionais ratificando a presente cessão e oneração dos Direitos Adicionais nos termos do presente Contrato, instruindo-as para que, conforme aplicável, efetuem os respectivos pagamentos relativos aos Direitos Adicionais exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança, substancialmente nos termos das notificações previstas na Cláusula 4.2.1 acima.

**4.4.** A Cedente Fiduciante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário evidência do envio das Notificações de Cessão Fiduciária, quais sejam: (i) no caso de envio das Notificações de Cessão Fiduciária por e-mail, cópia eletrônica (em PDF) do e-mail por meio do qual as Notificações de Cessão Fiduciária foram enviadas aos devedores dos Direitos Creditórios e



dos Direitos Emergentes; ou (ii) no caso de envio de via física das Notificações de Cessão Fiduciária, cópia eletrônica (em PDF) do "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**4.5.** Na hipótese de a Emissora não providenciar os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos e/ou o envio das Notificações de Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Cedente Fiduciante e às expensas desta, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, fazer com que sejam realizadas os registros deste Contrato e as averbações de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

**4.6.** Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, e o envio das Notificações de Cessão Fiduciária efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a Cedente Fiduciante da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

**4.7.** A Cedente Fiduciante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.

#### **CLÁUSULA V – RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS EMERGENTES**

**5.1.** Todos os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes deverão ser creditados e, conforme aplicável, retidos na Conta Centralizadora, a qual deverá ser mantida e administrada pelo Banco Depositário, conforme orientações do Agente Fiduciário, sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato do Banco Depositário – Conta Centralizadora.

**5.2.** A Cedente Fiduciante obriga-se a exigir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Direitos Emergentes exclusivamente na Conta Centralizadora durante toda a vigência deste Contrato.

**5.3.** Caso a Cedente Fiduciante venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Direitos Emergentes de forma diversa da prevista na Cláusula 5.1 acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios e aos Direitos Emergentes assim recebidos na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do seu

recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

**5.4.** A Cedente Fiduciante, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

#### **CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO**

**6.1.** As Contas do Projeto serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme orientações do Agente Fiduciário, e o Banco Depositário deverá manter as Contas do Projeto, nos termos dos Contratos do Banco Depositário, incólumes, não operacionais e indisponíveis, não sendo autorizada a emissão de cheques ou a realização de operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como a utilização dos recursos depositados, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas do Projeto, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e nos Contratos do Banco Depositário.

**6.2.** A Cedente Fiduciante obriga-se a manter as Contas do Projeto abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 2.9 e 2.9.1 acima, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas do Projeto. As Contas do Projeto não poderão ser encerradas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 7.4 e XVI abaixo.

**6.3.** A Cedente Fiduciante autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto e os Investimentos Permitidos, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas do Projeto e dos Investimentos Permitidos, de acordo com o disposto nos Contratos do Banco Depositário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

**6.4.** A Cedente Fiduciante obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula VI.

#### **CLÁUSULA VII – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DA LIQUIDAÇÃO**

**7.1.** A liquidação financeira da Oferta será realizada na Conta Vinculada da Liquidação por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou mecanismo de

transferência equivalente, em cada Data de Integralização, em valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização.

**7.2.** Os recursos depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, ou, após a emissão do respectivo despacho pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.

**7.3.** Em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Cedente Fiduciante comprovar ao Agente Fiduciário despesas incorridas no desenvolvimento do Projeto, mediante apresentação, pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, de notas fiscais e/ou recibos e/ou qualquer outro documento que seja considerando suficiente para comprovação de tais despesas, o Agente Fiduciário encaminhará instruções ou ordens ao Banco Depositário para liberação dos recursos necessários para pagamento das despesas incorridas ou a incorrer no desenvolvimento do Projeto. Após a verificação e validação das notas fiscais e/ou recibos e/ou qualquer outro documento que seja considerando suficiente para comprovação de tais despesas pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário comunicará, imediatamente, o Banco Depositário, nos termos do Contrato do Banco Depositário – Conta Vinculada da Liquidação, informando o valor que deve ser transferido da Conta Vinculada da Liquidação para a conta bancária nº 130222691, mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Conta de Livre Movimentação”). O processo de liberação de recursos da Conta Vinculada da Liquidação para a Conta de Livre Movimentação descrito nesta Cláusula 7.3 será realizado sucessivas vezes, tantas quantas forem possíveis enquanto houver recursos disponíveis na Conta Vinculada da Liquidação.

**7.4.** Eventual saldo remanescente verificado na Conta Vinculada da Liquidação após a verificação do Completion Físico do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será automaticamente transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação mediante a apresentação, pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, de cópia eletrônica (em PDF) dos termos de quitação emitidos pelos principais fornecedores do Projeto ou de comprovantes do pagamento integral dos valores devidos aos principais fornecedores do Projeto, quais sejam, a Motrice Soluções em Energia Ltda., a WEG Equipamentos Elétricos S.A., a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a Planalto Indústria e Comércio Ltda., sendo certo que, após referida transferência de eventual saldo remanescente verificado na Conta Vinculada da Liquidação após a verificação do Completion Físico do Projeto pelo Agente Fiduciário, a Cedente Fiduciante poderá encerrar a Conta Vinculada da Liquidação.

## CLÁUSULA VIII – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA

**8.1.** A Cedente Fiduciante autoriza o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder às retenções e transferências dos Direitos Creditórios – CCE depositados na Conta Centralizadora da seguinte forma:

- (i) transferir, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, a cada depósito efetuado na Conta Centralizadora, a parcela dos Direitos Creditórios – CCE depositados na Conta Centralizadora correspondente ao Valor Mínimo de Liberação Mensal (conforme definido abaixo), independentemente da ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo);
- (ii) em seguida à transferência descrita no item "i" acima, reter na Conta Centralizadora, a cada depósito efetuado na Conta Centralizadora, até que estejam depositados na Conta Centralizadora os recursos correspondentes ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) então aplicável, a parcela dos Direitos Creditórios – CCE depositados na Conta Centralizadora correspondente à diferença positiva entre (a) o valor da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido abaixo) vincenda, e (a.2) o saldo existente naquele momento na Conta Centralizadora; e
- (iii) em seguida à retenção descrita no item "ii" acima e desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, caso seja verificado que o saldo disponível na Conta Centralizadora é superior ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) então aplicável, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo excedente da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação.

**8.1.1.** Para todos os fins do presente Contrato:

- (i) "Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures" significa o valor estimado para a próxima parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescidos das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas nos termos da Escritura de Emissão, conforme valor da parcela informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- (ii) "Saldo Mínimo da Conta Centralizadora" significa o saldo mínimo a ser mantido pela Cedente Fiduciante na Conta Centralizadora e correspondente ao valor da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures vincenda; e
- (iii) "Valor Mínimo de Liberação Mensal" significa o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde a presente data, valor este correspondente ao limite necessário a não comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de venda de energia

elétrica e potência nos sistemas isolados pela Cedente Fiduciante, em atendimento ao disposto no CCE.

**8.2.** Todas as transferências e retenções descritas na Cláusula 8.1 acima deverão ser realizadas pelo Banco Depositário no Dia Útil subsequente a cada depósito realizado na Conta Centralizadora.

**8.3.** O cálculo dos montantes a serem retidos na Conta Centralizadora dependerá do valor da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures vincenda. Tais valores serão estimados pelo Agente Fiduciário, considerando a variação do IPCA disponível à época da apuração ou, na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, a projeção do IPCA divulgada pelo Banco Central do Brasil no Relatório Focus, e o Agente Fiduciário deverá informar tal estimativa ao Banco Depositário, bem como atualizar tal estimativa ao Banco Depositário, conforme o caso, mensalmente, sempre no dia 14 (catorze) de cada mês ou no Dia Útil subsequente caso o dia 14 (catorze) não seja um Dia Útil ("Estimativa da Próxima Prestação").

**8.4.** O não recebimento da Estimativa da Próxima Prestação por parte do Banco Depositário não eximirá o Banco Depositário de proceder às transferências e retenções detalhadas na Cláusula 8.1 acima, nem a Cedente Fiduciante da obrigação de pagar a Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures vincenda. Caso o Banco Depositário não receba tempestivamente a Estimativa da Próxima Prestação, nos termos da Cláusula 8.3 acima, o Banco Depositário deverá proceder com as retenções e transferências de acordo com o valor da última Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures informado pelo Agente Fiduciário, permanecendo a Cedente Fiduciante responsável por qualquer diferença que venha a ser posteriormente apurada.

**8.5.** A Conta Centralizadora deverá estar preenchida com o saldo equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora então aplicável até 30 de março de 2022.

**8.6.** Caso o saldo existente na Conta Centralizadora em 30 de março de 2022 não seja suficiente para atingir o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora então aplicável, a Cedente Fiduciante deverá proceder à complementação dos valores depositados na Conta Centralizadora, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis de propriedade da Cedente Fiduciante, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir de instrução do Agente Fiduciário a esse respeito.

**8.7.** Os recursos depositados na Conta Centralizadora, assim como os recursos aplicados nos Investimentos Permitidos, equivalentes ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora então aplicável, permanecerão retidos na Conta Centralizadora durante todo o prazo de vigência do presente Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

**8.8.** Serão realizadas no dia 15 (quinze) de cada mês equalizações pelo Banco Depositário para ajustar, conforme necessário, os valores depositados na Conta Centralizadora ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora então aplicável, inclusive aqueles provenientes da rentabilidade dos Investimentos Permitidos. Caso seja verificado saldo excedente ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora então aplicável na Conta Centralizadora, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo excedente para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente ao da verificação por ele realizada.

**8.9.** Mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, independentemente de qualquer dos prazos de cura ali previstos ("Evento de Retenção"), o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a bloquear todos e quaisquer recursos depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, exceto pelo Valor Mínimo de Liberação Mensal a ser transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação nos termos do item "i" da Cláusula 8.1 acima. Tal bloqueio deverá ser realizado imediatamente, respeitados os prazos operacionais estabelecidos no Contrato do Banco Depositário - Conta Centralizadora.

**8.9.1.** O Agente Fiduciário somente poderá determinar o desfazimento do bloqueio previsto na Cláusula 8.9 acima, nos termos da Cláusula 8.9.2 abaixo, se:

- (i) o Evento de Retenção for passível de ser sanado, e o tiver sido nos prazos de cura previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; ou
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos Escritura de Emissão, tiver deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**8.9.2.** Nos termos do Contrato do Banco Depositário - Conta Centralizadora, o Agente Fiduciário deverá encaminhar comunicação por escrito ao Banco Depositário, instruindo-o a desfazer o bloqueio ("Comunicação de Desbloqueio") no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado (i) da data em que o Evento de Retenção tenha sido sanado, nos termos do item "i" da Cláusula 8.9.1 acima, ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela não declaração de vencimento antecipado, nos termos do item "ii" da Cláusula 8.9.1 acima. O Banco Depositário, por sua vez, deverá manter o bloqueio da Conta Centralizadora até que receba do Agente Fiduciário a Comunicação de Desbloqueio, sendo que o desbloqueio ocorrerá até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento, pelo Banco Depositário, da Comunicação de Desbloqueio.

**8.10.** Observadas as demais disposições deste Contrato e do Contrato do Banco Depositário - Conta Centralizadora, os recursos eventualmente depositados na Conta Centralizadora em decorrência dos Direitos Emergentes permanecerão retidos na Conta Centralizadora até que o Agente Fiduciário envie notificação ao Banco Depositário

instruindo-o a: (i) transferir, parte ou a totalidade de tais recursos para a Conta de Livre Movimentação; ou (ii) em caso de ocorrência de um Evento de Execução, transferir, total ou parcialmente, tais recursos para fins de pagamento das Obrigações Garantidas.

**8.11.** Observadas as demais disposições deste Contrato e do Contrato do Banco Depositário – Conta Centralizadora, em caso de ocorrência de sinistro no Projeto que acarrete o pagamento de indenização à Cedente Fiduciante em valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros depositados na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento de referida indenização, serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação, sendo certo que referidos recursos deverão ser obrigatoriamente investidos no Projeto, incluindo, mas sem limitação, no pagamento ou reembolso de despesas e custos relacionados a eventual manutenção ou recuperação das instalações do Projeto ou dos ativos que o compõem e no pagamento de fornecedores envolvidos na construção e/ou operação do Projeto.

**8.12.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.11 acima, em caso de ocorrência de sinistro no Projeto que acarrete o pagamento de indenização à Cedente Fiduciante em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros depositados na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento de referida indenização, ficarão retidos na Conta Centralizadora até que o Agente Fiduciário envie notificação ao Banco Depositário instruindo-o a: (i) transferir, parte ou a totalidade de tais recursos para a Conta de Livre Movimentação; (ii) em caso de ocorrência de um Evento de Execução, transferir, total ou parcialmente, tais recursos para fins de pagamento das Obrigações Garantidas; ou (iii) transferir, total ou parcialmente, tais recursos para conta de terceiros para pagamento ou reembolso de despesas e custos relacionados a eventual manutenção ou recuperação das instalações do Projeto ou dos ativos que o compõem e para pagamento de fornecedores envolvidos na construção e/ou operação do Projeto, sendo certo que, caso a retenção dos recursos resulte em descumprimento, pela Cedente Fiduciante, de obrigações regulatórias e/ou ambientais associadas ao Projeto, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros retidos na Conta Centralizadora deverão ser transferidos, total ou parcialmente, para conta de terceiros ou, se não for possível, para Conta de Livre Movimentação da Cedente Fiduciante, mediante a apresentação, pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, da documentação comprobatória de referida obrigação regulatória e/ou ambiental. Nessa hipótese, os recursos eventualmente transferidos para a Conta de Livre Movimentação deverão ser exclusiva e obrigatoriamente utilizados pela Cedente Fiduciante para o cumprimento da respectiva obrigação regulatória e/ou ambiental aplicável.

**8.13.** As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula VIII, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pela Cedente Fiduciante.

## **CLÁUSULA IX – INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

**9.1.** É facultada a aplicação financeira pela Cedente Fiduciante, por meio do Banco Depositário e mediante instruções específicas da Cedente Fiduciante, a serem enviadas ao Banco Depositário com cópia para o Agente Fiduciário, dos recursos mantidos pela Cedente Fiduciante nas Contas do Projeto exclusivamente em: (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A., do Itaú Unibanco S.A., do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, "Instituições Financeiras de Primeira Linha"), com liquidez diária; (ii) compromissadas de emissão de qualquer das Instituições Financeiras de Primeira Linha; (iii) produtos de liquidez diária de qualquer das Instituições Financeiras de Primeira Linha; e/ou (iv) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos").

**9.2.** A Cedente Fiduciante reconhece, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante do conceito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e estarão sujeitos à Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato, sendo certo que os recursos decorrentes do resgate dos Investimentos Permitidos deverão ser depositados pelo Banco Depositário exclusivamente na Conta Vinculada da Liquidação e/ou na Conta Centralizadora, de acordo com a origem dos recursos aplicados nos Investimentos Permitido, sendo vedada qualquer transferência para outra conta. Caso seja verificado, nos termos da Cláusula 8.8 acima, saldo excedente ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora então aplicável na Conta Centralizadora, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo excedente para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente ao da verificação por ele realizada.

**9.3.** Correrão por conta da Cedente Fiduciante todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Investimentos Permitidos, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

**9.4.** Os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pela Cedente Fiduciante.

## **CLÁUSULA X – EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**10.1.** Observado o disposto nas cláusulas abaixo, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme descritos na Escritura de Emissão, ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Evento de Execução").

**10.2.** Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, de boa-fé e observadas as condições estabelecidas abaixo, exercer, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato e pela legislação aplicável, assim como poderá ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, utilizar os recursos disponíveis nas Contas do Projeto para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário, mediante o envio de notificação para o Banco Depositário, com cópia à Cedente Fiduciante, comunicando-o sobre a ocorrência do respectivo Evento de Execução, a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer autorização adicional da Cedente Fiduciante ou qualquer outro procedimento, observada a liberação do Valor Mínimo de Liberação Mensal nos termos deste Contrato.

**10.3.** O Agente Fiduciário, para fins meramente informativos e não constituindo qualquer óbice para a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, deverá notificar a Cedente Fiduciante acerca do início da excussão da presente Cessão Fiduciária.

**10.4.** Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula X, a Cedente Fiduciante autoriza, desde já, a alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, sendo vedada a disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por preço vil.

**10.5.** Após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como encargos e demais penalidades incorridos, o saldo excedente, se houver, deverá ser devolvido à Cedente Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**10.6.** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula X não sejam suficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**10.7.** Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios necessários, custas e despesas judiciais para fins de execução deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**10.8.** A Cedente Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula X, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

**10.9.** Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

**10.10.** No caso de ocorrência de Evento de Execução, o Agente Fiduciário terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (sendo vedada a disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei), dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, desde que em estrita observância aos termos deste Contrato.

**10.11.** Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Cedente Fiduciante assinará e entregará ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo VI** deste Contrato, a qual é outorgada de forma irrevogável e irretroatável como condição deste Contrato, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código.

**10.11.1.** A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Procuração válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Contrato, comprometendo-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, entregar procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

**10.12.** A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução das Garantias concedidas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais contratos que venham a ser firmados entre as Partes.

## CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE FIDUCIANTE

**11.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Cedente Fiduciante obriga-se, nos seguintes termos, a:

- (i) manter a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou qualquer outra condição;
- (ii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Cedente Fiduciante, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (vi) reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- (vii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação fundamentada, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;

- (viii) não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
- (ix) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato ou dos direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
- (x) cumprir todas as obrigações previstas nos Contratos do Banco Depositário;
- (xi) em caso de renúncia e/ou rescisão unilateral dos Contratos do Banco Depositário pelo Banco Depositário, contratar, em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva renúncia e/ou rescisão unilateral, nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas do Projeto, sendo certo que as obrigações e responsabilidade aqui previstas em relação a todas as Partes ficarão em pleno efeito e vigor até que, cumulativamente: (a) um novo Banco Depositário seja devidamente contratado, com o consentimento do Agente Fiduciário, que inclusive deverá aprovar os termos do novo contrato de prestação de serviço de administração das novas contas vinculadas a serem cedidas; e (b) as novas contas vinculadas a serem abertas junto ao novo Banco Depositário sejam devidamente abertas e este Contrato seja aditado para incluir as informações relativas às novas contas vinculadas em prazo a ser acordado entre as Partes após a definição do novo Banco Depositário;
- (xii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Cedente Fiduciante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xiii) efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xiv) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
- (xv) indenizar, defender, eximir, manter indenidos e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas

(inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Cedente Fiduciante, de suas obrigações assumidas neste Contrato; e

- (xvi) permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728, na posse e guarda dos documentos representativos da presente Cessão Fiduciária.

## **CLÁUSULA XII – DECLARAÇÕES DA CEDENTE FIDUCIANTE**

**12.1.** A Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para a outorga da Cessão Fiduciária, o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e a assinatura deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, observado que a AGE da Emissora está atualmente em fase de obtenção de registro perante a junta comercial competente;
- (iii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Cessão Fiduciária: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Cedente Fiduciante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Cedente Fiduciante, exceto pela presente Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente Fiduciante esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciante;
- (iv) os representantes legais da Cedente Fiduciante que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da

Cedente Fiduciante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, observado que a AGE da Emissora está atualmente em fase de obtenção de registro perante a junta comercial competente;

- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (vi) a Cedente Fiduciante é legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
- (vii) a Cedente Fiduciante possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (viii) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Cedente Fiduciante plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- (ix) a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Agente Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- (x) não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;
- (xi) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de

quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;

- (xii) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (a) o inadimplemento pela Cedente Fiduciante de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Cedente Fiduciante; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Cedente Fiduciante esteja sujeita;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui prevista que esteja pendente e que afete os Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Cedente Fiduciante;
- (xiv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xv) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental, como a ANEEL, ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da Cessão Fiduciária;
- (xvi) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente Fiduciante de forma que a Cessão Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus projetos;
- (xvii) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xviii) não há fatos relativos à Cessão Fiduciária e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica; e
- (xix) não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados.

**12.2.** A Cedente Fiduciante compromete-se a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios necessários) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula XII permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.

**12.3.** A Cedente Fiduciante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato.

### **CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**13.1.** Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
- (ii) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, inclusive em decorrência do Reforço de Garantia;
- (iii) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como atender a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (iv) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e sua exequibilidade;
- (v) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Cedente Fiduciante sobre a Cessão Fiduciária que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
- (vi) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

**13.2.** Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v) aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições e
- (vi) que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

**13.3.** A Cedente Fiduciante reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Cedente Fiduciante compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

#### **CLÁUSULA XIV – NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** A Cedente Fiduciante declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Cedente Fiduciante, cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) a Cedente Fiduciante possui programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhe são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) no melhor conhecimento da Cedente Fiduciante, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Cedente

Fiduciante, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.

**14.2.** A Cedente Fiduciante declara que: (i) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 14.3 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

**14.3.** Adicionalmente, a Cedente Fiduciante se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

- (i) cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA XV – LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**

**15.1.** A Cedente Fiduciante declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Cedente Fiduciante, cumprem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infringam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto em relação àquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Cedente Fiduciante; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram

condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato ao Agente Fiduciário.

**15.2.** A Cedente Fiduciante declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 15.3 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

**15.3.** Adicionalmente, a Cedente Fiduciante obriga-se, durante a vigência deste Contrato, a:

- (i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Cedente Fiduciante nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, em 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas

quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste Contrato;

- (v) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vi) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

## CLÁUSULA XVI – VIGÊNCIA

**16.1.** Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

**16.2.** A Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a quitação plena e integral das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação desta Cessão Fiduciária pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) que esta Cessão Fiduciária seja totalmente excutada e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.

**16.3.** Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conclusão do evento a que se refere a Cláusula 16.2 acima, e enviar à Cedente Fiduciante o termo de liberação assinado por seus respectivos representantes legais (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato, e (ii) autorizando a Cedente Fiduciante a averbar a liberação da presente Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD, o qual deverá ser emitido pelo Agente Fiduciário substancialmente na forma do **Anexo VII** deste Contrato.

## CLÁUSULA XVII – NOTIFICAÇÕES

**17.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo

remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

**I.** para a Cedente Fiduciante:

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana  
Boa Vista – RR  
CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: [joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br](mailto:joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br) / [paulo.garcia@oxe-energia.com.br](mailto:paulo.garcia@oxe-energia.com.br) / [tadeu.jayme@oxe-energia.com.br](mailto:tadeu.jayme@oxe-energia.com.br)

Tel.: (95) 3623-9393

**II.** para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1.401, Itaim Bibi  
São Paulo – SP  
CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

Tel.: (11) 3090-0447

## CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

**18.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventuais alterações deste Contrato: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) no caso de alterações já expressamente permitidas nos termos dos Documentos da Operação; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.

**18.3.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida

pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.

**18.4.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da Cessão Fiduciária independará, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

**18.5.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.

**18.6.** A Cedente Fiduciante não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.

**18.7.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 do Código de Processo Civil.

**18.8.** A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

**18.9.** Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso "I", alínea "c", do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Cedente Fiduciante, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 12 de agosto de 2020, válida até 8 de fevereiro de 2021, que consta do **Anexo VIII** deste Contrato.

**18.10.** Fica ajustado entre as Partes que o presente Contrato e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.



## CLÁUSULA XIX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

**19.1.** O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**19.2.** As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 5 de janeiro de 2021.

*(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinatura 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 5 janeiro de 2021)

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Nome: Nilton Bertuchi  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 195.514.838-47

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira  
Cargo: Procurador  
CPF/ME: 101.705.504-19

Confenda e achada conforme, nesta data,  
com o original existente no meio eletrônico  
e no endereço registrado.

  
 Thais Caroline Souza de Sousa  
Escrevente Autorizada

**2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR**  
Cartório de Tit. e Doc. e pessoas Jurídicas  
Prot. Nº 10109 Fls. 060 Livro: A-13  
REGISTRO Nº 7279 FLS. 212 Livro B-14  
Data: 19 / 01 / 2021  
  
O Oficial

 Thais Caroline Souza de Sousa  
Escrevente Autorizada



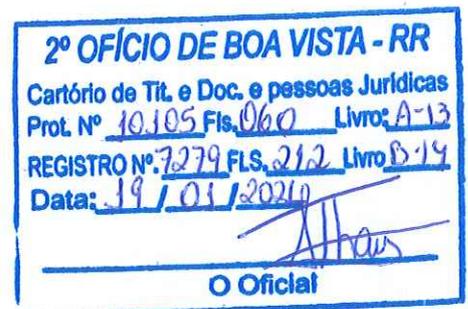
(Página de assinatura 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 5 de janeiro de 2021)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: Administrador  
CPF/ME: 058.133.117-69

Conferida e achada conforme, nesta data,  
com o original existente no meio eletrônico  
e no endereço registrado.





(Página de assinatura 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 5 de janeiro de 2021)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF/ME: 142.064.247-21

2. \_\_\_\_\_

Nome: Renan Felipe Pellin

CPF/ME: 455.487.698-55

Confenda e achada conforme, nesta data,  
com o original existente no meio eletrônico  
e no endereço registrado.

  
 Thais Caroline Souza de Sousa  
Escrevente Autorizada

<b>2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR</b> Cartório de Tit. e Doc. e pessoas Jurídicas Prot. Nº <u>10105</u> Fls. <u>060</u> Livro: <u>A-13</u> REGISTRO Nº. <u>7279</u> FLS. <u>212</u> Livro <u>B-14</u> Data: <u>19 / 01 / 2021</u>  _____ O Oficial
---

 Thais Caroline Souza de Sousa  
Escrevente Autorizada

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS SEGUROS**

- (i) Seguro de Riscos de Engenharia nº 18.001234, contratado pela Motrice Soluções em Energia Ltda. junto à Sompo Seguros S.A., tendo a Motrice Soluções em Energia Ltda., a OXE Participações S.A., a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., entre outros, como seguradas, com vigência a partir de 1º de abril de 2020 até 28 de junho de 2023;
- (ii) Seguro de Riscos de Engenharia nº 23.67.0006510, contratado pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. junto à Chubb Seguros Brasil S.A., tendo a WEG Equipamentos Elétricos S.A. como segurada e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., entre outros, como cossegurada, com vigência a partir de 15 de julho de 2020 até 15 de julho de 2021; e
- (iii) Seguro de Riscos de Engenharia nº 10.051396, contratado pela Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. junto à Sompo Seguros S.A., tendo a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., entre outros, como seguradas, com vigência a partir de 1º de abril de 2020 até 28 de junho de 2023.

**ANEXO II**  
**MODELO DE ADITAMENTO – DIREITOS ADICIONAIS**

**[--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "[--] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado

entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão");

- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, a Emissora concordou em ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Emissora, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL") relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios;
- (C) em 5 de janeiro de 2021, foi celebrado entre as Partes o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade dos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Emissora, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela ANEEL relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios, foram cedidos e transferidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário ("Contrato"); e
- (D) nos termos do item "ii" da Cláusula 2.7.1 do Contrato, a Cedente Fiduciante obrigou-se a firmar um aditamento ao Contrato no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de cada período de 3 (três) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2021, sempre que passem a existir, no respectivo período de 3 (três) meses, Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato);

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

## CLÁUSULA II – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

**2.1.** Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Direitos Adicionais provenientes dos instrumentos descritos e identificados no **Anexo A** deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Direitos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

## CLÁUSULA III – RATIFICAÇÕES E REGISTRO

**3.1.** As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.

**3.2.** A Cedente Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Adicionais listados no **Anexo A** deste Aditamento, nos termos da Cláusula IV do Contrato.

**3.3.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas



a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**3.4.** As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**4.1.** O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**4.2.** As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [--] de [--] de [--].

#### **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

#### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

**ANEXO A DO [--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

<b>INSTRUMENTO (CONTRATO / APÓLICE)</b>	<b>PARTES</b>	<b>DATA DE CELEBRAÇÃO / EMIÇÃO (E EVENTUAIS ADITAMENTOS / ENDOÇOS)</b>
1. [--]	- Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. - [contraparte]	[--]
2. [--]	- Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. - [contraparte]	[--]
3. [--]	- Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. - [contraparte]	[--]

**ANEXO III**  
**MODELO DE ADITAMENTO – CONTA CENTRALIZADORA**

**[--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "[--] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento") é celebrado entre:

**I.** de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

**II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado

entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão");

- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, a Emissora concordou em ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Emissora, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios;
- (C) em 5 de janeiro de 2021, foi celebrado entre as Partes o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade dos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Emissora, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela ANEEL relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios, foram cedidos e transferidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário ("Contrato"); e
- (D) nos termos do item "i" da Cláusula 2.9 do Contrato, a Emissora formalizou a contratação do Banco Depositário (conforme definido no Contrato) para abertura da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato) e atuação como banco depositário e administrador da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato), observados os termos e condições previstos no Contrato para manutenção e administração da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato); e

- (E) nos termos do item "ii" da Cláusula 2.9 do Contrato, as Partes concordam em aditar o Contrato para incluir no item "v" da Cláusula 2.1 do Contrato os dados da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato);

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

### **CLÁUSULA II – CONTA CENTRALIZADORA**

**2.1.** Nos termos do item "ii" da Cláusula 2.9 do Contrato, as Partes concordam em aditar o Contrato para incluir no item "v" da Cláusula 2.1 do Contrato os dados da Conta Centralizadora, o qual passará, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"(v) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente Fiduciante a qualquer tempo na conta bancária nº [--], mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº [--] do Banco Depositário ("Conta Centralizadora" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Liquidação, "Contas do Projeto"), constituída exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes, na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, dos Direitos Emergentes, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários – Conta Centralizadora"); e".

**2.2.** Todas as referências à Conta Centralizadora, contidas no Contrato, devem ser entendidas como referências à Conta Centralizadora ora especificada.

### **CLÁUSULA III – RATIFICAÇÕES E REGISTRO**

**3.1.** As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.

**3.2.** Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula IV do Contrato, a Cedente Fiduciante deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário (i) via original deste Aditamento, devidamente averbado nos Cartórios de RTD, e (ii) cópia de cada uma das Notificações Complementares de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, das notificações encaminhadas pela Cedente Fiduciante no termos da Cláusula 4.3.2 do Contrato.

**3.3.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**3.4.** As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

### **CLÁUSULA IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**4.1.** O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**4.2.** As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [--] de [--] de [--].

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

**ANEXO IV(a)**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL À RORAIMA ENERGIA**

[local], [data]

À

**RORAIMA ENERGIA S.A.**

Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691

Boa Vista – RR

CEP 69301-160

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 09/2019 – Produto  
Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Vendedora"), vem, por meio desta, notificar a Roraima Energia S.A. ("Compradora"), nos termos da Cláusula 17.9 do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Vendedora e a Compradora em 28 de fevereiro de 2020 ("CCE"), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 5 de janeiro de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (ii) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios").

O Contrato de Cessão Fiduciária foi firmado pela Vendedora como garantia das obrigações contraídas no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures, consistentes de 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"). Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados ao financiamento de longo prazo necessário para o desenvolvimento e construção da usina térmica à base de biomassa e das respectivas instalações, pertencentes à Vendedora, para geração da energia a ser fornecida à Compradora nos termos do CCE.

Adicionalmente ao Contrato de Cessão Fiduciária, as obrigações previstas na Escritura de Emissão também estão garantidas por (i) alienação fiduciária de ações de emissão da Vendedora, outorgada pela OXE Participações S.A., acionista controladora da Vendedora, e (ii) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Vendedora, outorga pela Vendedora.

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora notifica a Compradora que o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado pela Compradora em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente aberta pela Vendedora e informada à Compradora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Centralizadora").

Em decorrência do disposto acima, os recursos resultantes do recebimento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC pagos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), nos termos da Cláusula 10.4 do CCE, também deverão ser depositados exclusivamente na Conta Centralizadora.

Nesse sentido, a Vendedora manifesta em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e pelo presente instrumento, que a conta bancária a ser utilizada para o pagamento dos Direitos Creditórios será, em caráter exclusivo, a Conta Centralizadora, sendo esta a "*Conta do Vendedor*" para os fins do "*Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas – CCG*", como também para os fins do "*Contrato de Cessão de Créditos de Reembolso de CCC e Vinculação de Receitas*", ambos a serem firmados, nos termos do CCE, entre Compradora, a Vendedora e o Banco Gestor (conforme definido no CCE).

Solicitamos que a Compradora, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao



Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e das instruções de pagamento acima.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário, ressalvada a notificação a ser encaminhada pela Vendedora à Compradora para comunicá-la sobre as informações bancárias da Conta Centralizadora.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Ciente em \_\_/\_\_/\_\_\_\_:

**RORAIMA ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



**ANEXO IV(b)**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL À CCEE**

---

[local], [data]

À  
**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Avenida Paulista, 2.064 - 13º andar  
Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP 01310-200

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI N° 09/2019 – Produto  
Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Vendedora”), vem, por meio desta, notificar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou, em 28 de fevereiro de 2020, com a Roraima Energia S.A. (“Compradora”), o “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019*”, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL (“CCE”).

Em 5 de janeiro de 2021, a Vendedora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) firmaram o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (ii) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os

recursos mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios").

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora notifica à CCEE que o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado pela Compradora ou pela CCEE em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente aberta pela Vendedora e informada à Compradora e à CCEE nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Centralizadora").

Dessa forma, caso a Compradora venha a ceder à Vendedora os direitos creditórios detidos perante a CCEE referentes à Conta de Consumo de Combustíveis, para pagamento dos valores devidos nos termos do CCE, a Vendedora desde já manifesta, em caráter irrevogável e irretroatável, que tais Direitos Creditórios deverão ser transferidos exclusivamente para a Conta Centralizadora.

Solicitamos que a CCEE, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e das instruções de pagamento acima.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário, ressalvada a notificação a ser encaminhada pela Vendedora à Compradora e à CCEE para comunicá-las sobre as informações bancárias da Conta Centralizadora.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Ciente em \_\_/\_\_/\_\_:

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO IV(c)**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL ÀS SEGURADORAS RESPONSÁVEIS PELOS**  
**SEGUROS**

[local], [data]

Para: [Seguradora]  
[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia"), vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela Companhia, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia junto ao Agente Fiduciário no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" celebrado em 30 de dezembro de 2020 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), sobre a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes do [descrição do seguro] ("Direitos Creditórios – Seguros").

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia comunica que todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Creditórios – Seguros deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente aberta pela Companhia e informada à V. Sas. nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Centralizadora").

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá



ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário, ressalvada a notificação a ser encaminhada pela Companhia à V. Sas. para comunicá-los sobre as informações bancárias da Conta Centralizadora.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO IV(d)**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL À ANEEL**

[local], [data]

Para: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão de Direitos Emergentes

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”), vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela Companhia, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia junto ao Agente Fiduciário no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” celebrado em 30 de dezembro de 2020 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), sobre a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.058, de 6 de agosto de 2019 (“Autorização”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da autorização outorgada nos termos da Autorização, observado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme alterada (“Direitos Emergentes”).



Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia comunica que todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Emergentes deverão ser realizados em conta bancária de movimentação restrita a ser oportunamente aberta pela Companhia e informada à V. Sas. nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Centralizadora").

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO V(a)**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À RORAIMA ENERGIA**

[local], [data]

À

**RORAIMA ENERGIA S.A.**

Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691

Boa Vista – RR

CEP 69301-160

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 09/2019 – Produto  
Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Vendedora”), vem, por meio desta, notificar a Roraima Energia S.A. (“Compradora”), nos termos da Cláusula 17.9 do “Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019”, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Vendedora e a Compradora em 28 de fevereiro de 2020 (“CCE”), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças” com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 5 de janeiro de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (ii) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) (“Direitos Creditórios”).

O Contrato de Cessão Fiduciária foi firmado pela Vendedora como garantia das obrigações contraídas no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures, consistentes de 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"). Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados ao financiamento de longo prazo necessário para o desenvolvimento e construção da usina térmica à base de biomassa e das respectivas instalações, pertencentes à Vendedora, para geração da energia a ser fornecida à Compradora nos termos do CCE.

Adicionalmente ao Contrato de Cessão Fiduciária, as obrigações previstas na Escritura de Emissão também estão garantidas por (i) alienação fiduciária de ações de emissão da Vendedora, outorgada pela OXE Participações S.A., acionista controladora da Vendedora, e (ii) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Vendedora, outorga pela Vendedora.

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora notifica a Compradora que o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado pela Compradora na seguinte conta bancária ("Conta Centralizadora"):

Titular: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

Banco: [--]

Agência: [--]

Conta: [--]

Em decorrência do disposto acima, os recursos resultantes do recebimento da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC pagos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), nos termos da Cláusula 10.4 do CCE, também deverão ser depositados exclusivamente na Conta Centralizadora.

Nesse sentido, a Vendedora manifesta em caráter irrevogável e irretroatável, neste ato e pelo presente instrumento, que a conta bancária a ser utilizada para o pagamento dos Direitos Creditórios será, em caráter exclusivo, a Conta Centralizadora, sendo esta a "*Conta do Vendedor*" para os fins do "*Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas - CCG*", como também para os fins do "*Contrato de Cessão de Créditos de Reembolso de CCC e Vinculação de Receitas*", ambos a serem firmados, nos termos do CCE, entre Compradora, a Vendedora e o Banco Gestor (conforme definido no CCE).



Solicitamos que a Compradora, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e das instruções de pagamento acima.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Ciente em \_\_/\_\_/\_\_\_\_:

**RORAIMA ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO V(b)**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À CCEE**

[local], [data]

À

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Avenida Paulista, 2.064 - 13º andar  
Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP 01310-200

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 09/2019 – Produto  
Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Vendedora”), vem, por meio desta, notificar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou, em 28 de fevereiro de 2020, com a Roraima Energia S.A. (“Compradora”), o “Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019”, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL (“CCE”).

Em 5 de janeiro de 2021, a Vendedora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) firmaram o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (ii) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e/ou à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os



recursos mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios").

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora notifica à CCEE que o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado pela Compradora ou pela CCEE, conforme o caso, na seguinte conta bancária ("Conta Centralizadora"):

Titular: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

Banco: [--]

Agência: [--]

Conta: [--]

Dessa forma, caso a Compradora venha a ceder à Vendedora os direitos creditórios detidos perante a CCEE referentes à Conta de Consumo de Combustíveis, para pagamento dos valores devidos nos termos do CCE, a Vendedora desde já manifesta, em caráter irrevogável e irreatável, que tais Direitos Creditórios deverão ser transferidos exclusivamente para a Conta Centralizadora.

Solicitamos que a CCEE, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e das instruções de pagamento acima.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Ciente em \_\_/\_\_/\_\_:

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO V(c)**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR ÀS SEGURADORAS RESPONSÁVEIS**  
**PELOS SEGUROS**

---

[local], [data]

Para: [Seguradora]  
[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia"), vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela Companhia, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia junto ao Agente Fiduciário no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" celebrado em 30 de dezembro de 2020 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), sobre a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes do [descrição do seguro] ("Direitos Creditórios – Seguros").

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia comunica que todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Creditórios – Seguros deverão ser realizados na seguinte conta corrente ("Conta Centralizadora"):

Titular: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.  
Banco: [--]  
Agência: [--]  
Conta: [--]



Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO V(d)**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À ANEEL**

[local], [data]

Para: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
[dados de notificação atualizados]

Ref.: Cessão de Direitos Emergentes

A **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”), vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela Companhia, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia junto ao Agente Fiduciário no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em 30 de dezembro de 2020 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), sobre a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.058, de 6 de agosto de 2019 (“Autorização”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da autorização outorgada nos termos da Autorização, observado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme alterada (“Direitos Emergentes”).



Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia comunica que todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Emergentes deverão ser realizados na seguinte conta corrente ("Conta Centralizadora"):

Titular: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.  
Banco: [--]  
Agência: [--]  
Conta: [--]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

ANEXO VI  
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Outorgante, no âmbito do "**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças**" celebrado entre a Outorgante e a Outorgada em 5 de janeiro de 2021 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para proteção dos interesses dos Debenturistas e para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, desde que em estrita observância aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios):
  - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome da Outorgante; e
  - (b) efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os registros do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos Cartórios de RTD, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Execução nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:
  - (a) executar, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou

valores vinculados a tais contas, ficando a Outorgada, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes nas Contas do Projeto para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

- (b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes; e
- (c) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para preservar e exercer os direitos da Outorgada, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, cartórios de registro de títulos e documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos exclusivamente relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses da Outorgada; e
- (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, ficando estabelecido que

eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Outorgante.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada exclusivamente como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [--] de [--] de [--], na Cidade de [--], Estado de [--].

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VII  
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO**

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS,  
DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83 ("Cedente Fiduciante"), vem, nos termos da Cláusula 16.3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário em 5 de janeiro de 2021 (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"):

- (i) atestar o término, de pleno direito, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (ii) autorizar a Cedente Fiduciante a averbar a liberação, extinção e cancelamento, perante os registros competentes, da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Para todos os fins de direito, a Cedente Fiduciante e os oficiais dos respectivos cartórios ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

[local], [data].

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:



**ANEXO VIII**  
**CERTIDÃO**

---

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Cedente Fiduciante)

*(Segue na próxima página)*

12/08/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A  
CNPJ: 34.745.410/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:17:05 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/02/2021.

Código de controle da certidão: 903E.9A59.CC85.BB7C  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

77



CF Direitos Creditorios Santa Luz 5.1.21 (Versao de Assinatura).pdf

Código do documento 11c53bd0-c7e9-437a-b3b1-2e5879a25649

### Assinaturas

- NILTON BERTUCHI:19551483847  
Certificado Digital  
bruna.ceolin@lyoncapital.com.br  
Assinou como parte
- JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419  
Certificado Digital  
joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br  
Assinou como parte
- MATHEUS GOMES FARIA:05813311769  
Certificado Digital  
matheus@simplificpavarini.com.br  
Assinou como parte
- CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753  
Certificado Digital  
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br  
Assinou como testemunha
- RENAN FELIPE PELLIN:45548769855  
Certificado Digital  
RFPellin@machadomeyer.com.br  
Assinou como testemunha
- DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES  
don@machadomeyer.com.br  
Reconheceu

Confenda e achada conforme, nesta data,  
com o original existente no meio eletrônico  
e no endereço registrado.



### Eventos do documento

#### 05 Jan 2021, 23:06:55

Documento número 11c53bd0-c7e9-437a-b3b1-2e5879a25649 **criado** por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email :don@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-01-05T23:06:55-03:00

#### 05 Jan 2021, 23:08:30

Lista de assinatura **iniciada** por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email: don@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-01-05T23:08:30-03:00

#### 06 Jan 2021, 09:51:56

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou como testemunha** Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162



(mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 38250). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE\_ATOM: 2021-01-06T09:51:56-03:00

**06 Jan 2021, 10:06:39**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419  
**Assinou como parte** Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 45.180.96.73

(73-96-180-96.user.provedoralfanet.com.br.96.180.45.in-addr.arpa porta: 42986). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE\_ATOM: 2021-01-06T10:06:39-03:00

**06 Jan 2021, 11:24:39**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 42940). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE\_ATOM: 2021-01-06T11:24:39-03:00

(73-96-180-96.user.provedoralfanet.com.br.96.180.45.in-addr.arpa porta: 42986). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE\_ATOM: 2021-01-06T11:24:39-03:00

**06 Jan 2021, 14:24:02**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RENAN FELIPE PELLIN:45548769855 **Assinou como testemunha** Email: RFPellin@machadomeyer.com.br. IP: 187.34.252.210 (187-34-252-210.dsl.telesp.net.br porta: 33920). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN FELIPE PELLIN:45548769855. - DATE\_ATOM: 2021-01-06T14:24:02-03:00

(73-96-180-96.user.provedoralfanet.com.br.96.180.45.in-addr.arpa porta: 42986). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN FELIPE PELLIN:45548769855. - DATE\_ATOM: 2021-01-06T14:24:02-03:00

**06 Jan 2021, 15:41:54**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 16326). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE\_ATOM: 2021-01-06T15:41:54-03:00

(73-96-180-96.user.provedoralfanet.com.br.96.180.45.in-addr.arpa porta: 42986). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE\_ATOM: 2021-01-06T15:41:54-03:00

**06 Jan 2021, 15:43:55**

DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES **Reconheceu** (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f) - Email: don@machadomeyer.com.br - IP: 186.204.195.147 (baccc393.virtua.com.br porta: 46638) - Documento de identificação informado: 314.165.158-28 - DATE\_ATOM: 2021-01-06T15:43:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7dae217d6a072ed047fc54cbf7e64f6cff1d92affc5a2833fa25d3ccf3e5ed9b  
(SHA512):6b2bfc63ad4183e6d62a8c2a975a94f774f56dab67580d695bfc6950f82d066ecf76472edb12cd68b8c3128cf969811591fc3b3e16264b86f0a4372a76500eb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**